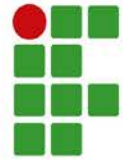
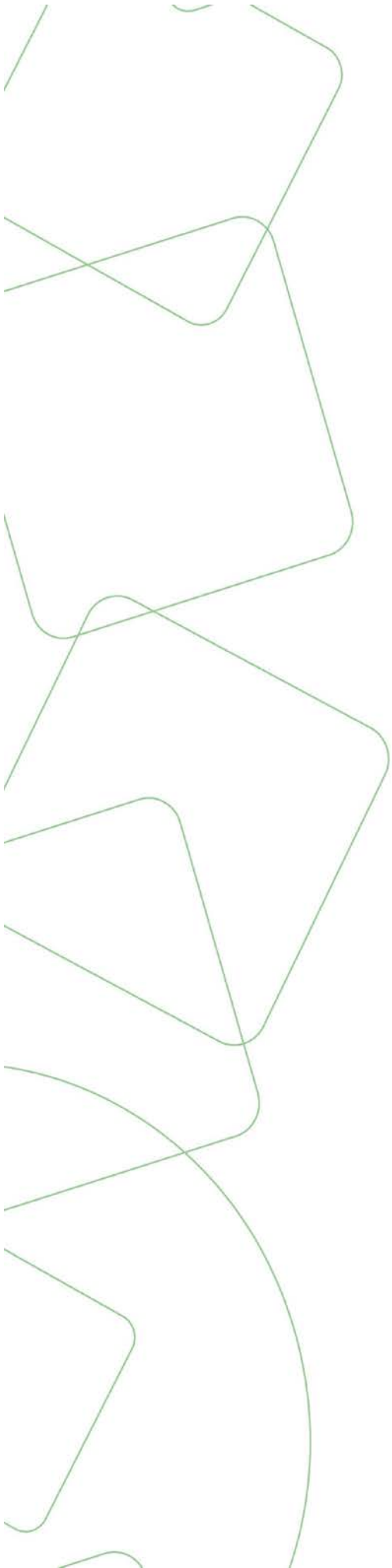


**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

EDITAL 02/2020/PROPI
EDITAL UNIVERSAL DE PESQUISA

Retificado 3

Fevereiro/2020



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL 02/2020/PROPI

Florianópolis – Fevereiro 2020



Reitora

Maria Clara Kaschny Schneider

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Clodoaldo Machado

Diretora de Pesquisa e Pós-graduação

Jaciara Zarpellon Mazo

Coordenadora de Pesquisa

Rosane Schenkel de Aquino

Membros da Equipe

Bárbara Colossi Felipe; Eduardo Bortoli Mariano; Roberto Torquato Rocha

SUMÁRIO

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVO GERAL.....	6
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
4. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E MODALIDADES DE BOLSAS.....	6
5. DO APOIO CONCEDIDO AO COORDENADOR DO PROJETO.....	7
6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES.....	10
7. DO CALENDÁRIO DO EDITAL.....	11
8. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO.....	12
9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO.....	12
10. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA.....	14
11. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA.....	14
12. DO PROJETO DE PESQUISA.....	15
13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	16
14. DO COMITÊ GESTOR PERMANENTE DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO.....	17
15. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
16. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL.....	18
17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	18
18. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.....	18
19. DOS RESULTADOS DO Projeto DE PESQUISA.....	19
20. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL.....	21
21. DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....	21
22. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA.....	21
23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	22
ANEXO 1.....	24

1 INTRODUÇÃO

A reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, professora Maria Clara Kaschny Schneider, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção das propostas de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação, conforme as disposições deste edital.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 O presente edital tem por objetivo geral fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no IFSC, estimulando a solução de problemas reais da sociedade e a produção científica.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Realizar pesquisas acadêmicas e aplicadas, estimulando o desenvolvimento da ciência e buscando soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

3.2 Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade;

3.3 Contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

3.4 Melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica, nos âmbitos estadual e nacional.

4. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E MODALIDADES DE BOLSAS

4.1 Este edital contemplará projetos em dois tipos de programas de pesquisa, a saber:

4.1.1 Programa de Iniciação Científica (Pesquisa Básica): contempla projetos cujas características remetam à pesquisa acadêmica em qualquer das áreas do saber, ofertando as seguintes modalidades de bolsas discentes:

4.1.1.1 **PIBIC:** Oferece bolsas financiadas pelo CNPq, **exclusivas** a alunos dos cursos de graduação;

4.1.1.2 **PIBIC-Af:** Oferece bolsas financiadas pelo CNPq, **exclusivas** a alunos dos cursos de graduação que ingressaram por meio de ações afirmativas;

4.1.1.3 **PIPCIT-IC:** oferece bolsas financiadas pelo IFSC, **preferencialmente** a alunos dos cursos técnicos.

4.1.2 Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pesquisa Aplicada): contempla projetos cujas características remetam à pesquisa aplicada e que busquem soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade, ofertando as seguintes modalidades de bolsas discentes:

4.1.2.1 **PIBITI:** Oferece bolsas financiadas pelo CNPq, **exclusivas** a alunos dos cursos de graduação;

4.1.2.2 **PIPCIT-IT**: oferece bolsas financiadas pelo IFSC, **preferencialmente** a alunos dos cursos técnicos.

4.2 No processo de submissão do projeto o proponente deverá enquadrar seu projeto em apenas um dos tipos de programas de pesquisa e selecionar, dentro do programa pretendido, até duas modalidades de bolsas.

4.3 O quantitativo de bolsas dos itens 4.1.1 e 4.1.2 a serem concedidas será de:

Modalidade de bolsa	Quantitativo de Bolsas
PIBIC	10
PIBIC-Af	05
PIBITI	28
PIPCIT-IC	15
PIPCIT-IT	25

4.4 O quantitativo de bolsas oferecidas pelo IFSC e pelo CNPq poderá ser alterado, de acordo com as definições de cada órgão.

5. DO APOIO CONCEDIDO AO COORDENADOR DO PROJETO

5.1 Aos coordenadores de projetos de pesquisa contemplados com bolsas discentes serão concedidos Auxílio Financeiro ao Pesquisador. Esse recurso financeiro será pago ao servidor coordenador, a título de apoio ao desenvolvimento do projeto, devendo ser obrigatoriamente utilizado, em sua totalidade, no período estipulado pelo edital, para viabilizar a pesquisa proposta, conforme o detalhamento de investimentos previsto pelo proponente e aprovado pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

5.1.1 Em caso de disponibilidade de recursos, em função de possíveis cortes orçamentários das propostas aprovadas, poderão ser contemplados mais projetos, respeitando-se os limites orçamentários e de bolsas discentes disponíveis.

5.2 Será concedido ao servidor contemplado nos termos do item 5.1 um aporte financeiro de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em, no máximo, 10 (dez) parcelas.

5.2.1 Serão financiáveis com o aporte financeiro concedido ao coordenador do projeto, **desde que aprovados pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, por serem considerados indispensáveis à realização da pesquisa, os seguintes itens de despesa:

- a) material de consumo (discriminando os itens), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, bem como instalação, recuperação e manutenção de equipamentos. Material de expediente não se enquadra neste item, está previsto em item próprio, item 5.2.1 – letra “f”;
- b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, desde que, no caso de pagamento à pessoa física, isso seja realizado de acordo com a legislação em vigor, de modo a não estabelecer vínculo empregatício;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, sendo vedado o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente a fundações similares;
- d) equipamentos e material permanente (discriminando os itens), **excetuando-se** a aquisição de computadores, *notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets/smarthphones* e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário. A aquisição de computadores, *notebooks/netbooks/ultrabooks/tablets/smarthphones* e similares, câmeras/máquinas digitais, câmeras/máquinas de filmagem, celulares e mobiliário somente poderá ser autorizada, **em caráter excepcional**, quando o objeto da pesquisa justifique, imperiosamente, a sua necessidade;
- e) material bibliográfico (discriminando os itens), **até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por projeto**, excetuando-se os casos em que o objeto da pesquisa justifique, imperiosamente, a necessidade de aquisições em valores superiores a esse teto;
- f) material de expediente e de natureza gráfica (incluindo a impressão de banners, reprografia, folders e similares), **até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;
- g) despesas indiretas com publicações, tais como serviços de tradução e revisão de texto, **até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por projeto**, sendo vedado o uso desse recurso para o pagamento da publicação em si, ou seja, repasse de recursos para a revista científica como taxa de publicação.

5.2.2 Não serão financiáveis por meio deste edital os recursos destinados:

- a) ao pagamento de despesas distintas das aprovadas;
- b) ao pagamento de si próprio e/ou de pessoa física ou jurídica, cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador;
- c) ao pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;
- d) ao pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFSC;
- e) ao reembolso de despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, reprografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória do câmpus;
- f) à realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- g) à realização de despesas com impostos de operação financeira (IOF) ou não prevista na nota fiscal.
- h) à promoção de despesas com obras de construção civil;
- i) ao pagamento de diárias, passagens, hospedagem, combustíveis, inscrições relativas a eventos de qualquer natureza, taxas referentes a publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

j) ao pagamento de despesas com ornamentação, alimentação, aquisição de vale refeição, coquetel, *coffee break*, serviços de capacitação ou treinamento, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza;

k) à aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como sua utilização a título de empréstimo para reposição futura ou com finalidade diversa daquelas previstas no projeto.

l) à distribuição de brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos (ex: canetas, camisas, bolsas, chaveiros etc).

5.2.3 Em caso de aquisição de livros, equipamentos ou materiais permanentes com recursos financeiros deste edital, o coordenador do projeto deverá solicitar o procedimento para **patrimoniamento pelo IFSC**, até o período final de prestação de contas do projeto.

5.2.3.1 Os materiais adquiridos não poderão ser doados.

53 O Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação poderá alterar o detalhamento das despesas indicado na proposta, se considerar que não há justificativa coerente com o escopo do projeto.

54 Não é permitida a aquisição de itens diferentes daqueles aprovados pelo Comitê Permanente de Pesquisa e Pós-graduação. Em caso de dúvidas sobre possíveis cortes, o pesquisador deverá consultar **o coordenador de pesquisa do seu câmpus**, o qual possui uma planilha com a descrição detalhada por projeto.

55 O coordenador do projeto poderá solicitar alteração do detalhamento **dos itens** de despesa, desde que solicitada de forma justificada, através de e-mail: pesquisa@ifsc.edu.br, e aprovada pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI. O pedido deverá ser feito no formulário "Formulário Alteração Detalhamento de Despesas", disponível na Intranet na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

5.5.1 É de responsabilidade do pesquisador verificar se houve cortes orçamentários.

5.5.2 Antes de solicitar a alteração do detalhamento de despesas, o pesquisador deve verificar junto ao edital, quais itens são passíveis de financiamento e quais não podem ser adquiridos.

56 Os recursos financeiros, do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, aprovados e não utilizados deverão, obrigatoriamente, serem devolvidos a União ao final do projeto, via GRU, a fim de terem sua prestação de contas aprovada.

57 O aporte financeiro total previsto neste edital para Auxílio Financeiro ao Pesquisador é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, podendo ser alterado em função de mudanças no orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI)/Reitoria.

58 O aporte financeiro aos coordenadores de projeto será distribuído, conforme a ordem de classificação das propostas aprovadas, enquanto houver recurso disponível.

59 O pagamento do Auxílio Financeiro ao Pesquisador poderá ser interrompido a qualquer momento, em função da falta de disponibilidade financeira da PROPPI/Reitoria.

5.10 A concessão de apoio financeiro ao coordenador de projeto poderá ser cancelada pela PROPPI, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES

6.1 Cada proponente deverá solicitar no mínimo uma e no máximo duas bolsas discentes, atentando-se aos requisitos para cada modalidade de bolsa e o tipo de programa do projeto.

6.2 Os projetos de pesquisa aprovados poderão receber bolsas discentes conforme a sua classificação, independentemente de terem sido ou não selecionados para a concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador, no caso de a disponibilidade de bolsas ser maior que o solicitado pelos projetos contemplados com o Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

6.3 Se a modalidade de bolsa solicitado pelo proponente não estiver mais disponível, em função da sua ordem de classificação, poderá lhe ser ofertada outra bolsa desde que respeite o tipo de programa selecionado.

6.4 Caso a quota efetivamente repassada pelo CNPq ao IFSC seja menor do que o previsto neste edital, serão contemplados, em ordem de classificação, tantos projetos quanto a quota recebida, acrescida das bolsas PIPCIT, assim o permitir.

6.5 O aporte financeiro total previsto neste edital para bolsas discentes financiadas pelo IFSC (PIPICIT-IC e PIBICIT-IT) é de **R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, podendo ser alterado em função de mudanças no orçamento da PROPPI/Reitoria.

6.6 O pagamento das bolsas poderá ser interrompido em função da falta de recursos financeiros da PROPPI/Reitoria ou de cortes inesperados do CNPq.

6.7 A concessão da bolsa discente poderá ser cancelada pela PROPPI, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

6.8 As bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI são oriundas do CNPq e serão destinados ao pagamento de bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica.

6.9 As bolsas PIPCIT-IC e PIPCIT-IT são oriundas do orçamento do IFSC e serão destinados ao pagamento de bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica, respectivamente.

6.10 O valor mensal de cada bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq.

6.11 O pagamento das bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI será realizado diretamente ao bolsista, exclusivamente por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês. A conta corrente será indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no link encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação. O pagamento da bolsa do CNPq ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante indicado efetue o aceite até o dia 14 do mês.

6.12 Para bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI o bolsista deverá indicar exclusivamente conta-corrente do Banco do Brasil, vinculada necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo poupança, salário, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas.

6.13 No caso de cancelamentos, substituições e novas indicações de bolsistas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI, o Coordenador do Projeto deverá enviar formulário eletrônico com a documentação necessária, até o dia 12 de cada mês, para que a PROPPI tenha tempo hábil de realizar o procedimento, e o bolsista seja incluído na folha de pagamento do mês corrente.

6.14 Exclusivamente no mês de dezembro este prazo é antecipado para o dia 02 do mês, devido ao fechamento antecipado da folha de pagamento do CNPq.

6.15 O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando for identificado algum problema de responsabilidade do CNPq.

6.16 O pagamento das bolsas PIPCIT-IC e PIPCIT-IT será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente ou poupança, vinculada necessariamente apenas à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, de terceiros, ou contas conjuntas. O pagamento da bolsa do IFSC ocorrerá no mês subsequente, desde que o estudante esteja efetivado até o dia 14 do mês.

6.17 É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

6.18 As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes vocacionados à excelência no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos. É vedada a utilização da bolsa para remunerar serviços prestados, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal a quem der causa ao desvio de finalidade das bolsas.

7. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Lançamento do edital	21 de fevereiro de 2020
Data limite para envio das propostas	30 de março 15 de abril de 2020
Divulgação do resultado parcial	10 de junho de 2020
Prazo para envio de recursos	11 e 12 de junho de 2020
Divulgação do resultado final	19 de junho de 2020
Envio do Termo de Ciência	22 de junho a 03 de julho de 2020
Solicitação da concessão da(s) bolsa(s) e do auxílio pesquisador	22 de junho a 03 de julho de 2020
Entrega do relatório parcial de atividades para o coordenador de pesquisa do câmpus.	Até 05 de março de 2021
Entrega do relatório final de atividades, assinado pelo coordenador de pesquisa do câmpus, à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI	Até 31 de agosto de 2021
Envio do comprovante da Promoção da divulgação dos resultados do projeto	Até 10 de dezembro de 2021
Período de execução dos projetos contemplados no edital	Agosto de 2020 a julho de 2021 *

**Prazo sujeito a alteração em virtude do calendário do CNPq ou do IFSC.*

8. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 8.1 Ser servidor efetivo do IFSC, sem outro vínculo empregatício.
- 8.2 Ter título de doutor se o projeto submetido concorrer às bolsas do PIBITI, do PIBIC e do PIBIC-Af, conforme o disposto na RN-017/2006 do CNPq.
- 8.3 Ter formação concluída em nível superior (no mínimo, graduação), se o projeto submetido concorrer às bolsas do PIPCIT.
- 8.4 Ter Currículo *Lattes* atualizado.
- 8.5 Ser membro de grupo de pesquisa do IFSC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com o status “certificado”*, até a data limite de submissão do projeto; ***não serão aceitos grupos com qualquer outro status, a saber: “em preenchimento”, “não-atualizado”, “aguardando certificação”, “certificação negada” ou “excluído”**. Este requisito deverá ser comprovado quando da submissão da proposta do projeto.
- 8.6 Não ter nenhum tipo de pendência em relação aos editais de pesquisa da PROPPI.
- 8.7 Não ter nenhum tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais.
- 8.8 Não ser ocupante de cargo de direção (CD) no IFSC durante o período de execução do projeto.
- 8.9 Enviar somente um projeto de pesquisa para este edital.
- 8.10 Não estar afastado de suas funções, em tempo integral, para qualquer fim.
- 8.11 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira.
- 8.12 Dispor de carga horária para orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de pôsteres, resumos e artigos científicos.
- 8.13 A PROPPI se reserva ao direito de conferir, a qualquer momento durante a vigência deste edital, os requisitos exigidos do coordenador do projeto. Em caso de verificação de não atendimento de qualquer requisito a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

9. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

9.1 Indicar, nos termos deste edital, o(s) respectivo(s) aluno(s) para a concessão da(s) bolsa(s) e solicitar, quando necessário, a exclusão de bolsista, podendo indicar outro aluno para a vaga, desde que satisfeitos os critérios deste edital, bem como os prazos e procedimentos operacionais adotados pela Coordenadoria de Pesquisa/ PROPPI.

9.1.1 É vedado o início das atividades de pesquisa do(s) aluno(s) bolsista(s) sem a devida inclusão no **seguro**, que lhe(s) garantirá a cobertura em caso de acidentes relacionados à atuação no desenvolvimento do projeto.

9.1.2 A cobertura do seguro terá início após a confirmação de conclusão do cadastro do bolsista, a ser feita pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, via E-mail, ao respectivo coordenador do projeto, inclusive quando houver troca de bolsistas ao longo do período de execução do edital.

9.2 Acompanhar o desenvolvimento do aluno durante a realização do projeto de pesquisa, responsabilizando-se por informar, **imediatamente**, à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus e Coordenadoria de

Pesquisa/PROPPI as seguintes situações: quando o aluno desistir, trancar matrícula, concluir o curso, adquirir vínculo empregatício, receber qualquer outra bolsa financiada pelo IFSC ou por outras instituições, não cumprir a carga horária* relacionada à pesquisa ou qualquer outro evento que justifique a sua exclusão como bolsista do projeto. **O controle de frequência do aluno deve ficar sob a guarda do coordenador do projeto. Sugere-se o uso de planilha eletrônica para tal finalidade.*

9.3 Gerenciar o andamento do projeto de pesquisa, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma estabelecidos neste edital, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa.

9.4 Participar, **presencialmente**, quando solicitado pela PROPPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.

9.5 Incluir o nome do bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto estiver vinculado, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva.

9.6 Fazer referência a sua condição de pesquisador do IFSC, nas publicações e apresentações decorrentes da aprovação de projeto neste edital. Para as bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI além de mencionar o vínculo com o IFSC, deverá ser mencionado o apoio do CNPq. A referência ao apoio dado pelas referidas instituições deverá ser realizada por meio uso da logomarca.

9.7 Elaborar, em conjunto com o(s) aluno(s) bolsista(s), relatórios parcial e final de atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos fornecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI.

9.7.1 Exclusivamente no caso de projetos contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador, deverá constar dos relatórios a planilha de investimentos financeiros, com a documentação comprobatória.

9.8 Devolver ao IFSC, através do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), todo o recurso financeiro recebido e não utilizado e/ou investido em desacordo com o disposto neste edital.

9.9 Providenciar as autorizações previstas em lei para a realização de pesquisas que envolvam seres humanos (Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016 e a Resolução CNS nº446, de 12 de dezembro de 2012), animais (Lei 11794, de 8 de outubro de 2008 e Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009) organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias (Lei 11105, de 24/03/2005 e Lei 11460, de 21/03/2007), patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (SISGEN - Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016), energia nuclear, materiais radioativos, produtos químicos controlados (CNEN – Lei nº4118, de 27 de agosto de 1962, Lei nº7781, de 27 de junho de 1989, Lei nº9765, de 17 de dezembro de 1998) e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos (Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, RDC Nº 222, de 28 de março de 2018).

9.10 Providenciar o cadastro obrigatório no SISGEN dos projetos aprovados neste edital, que envolvam atividades de: I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Este cadastro deverá ser apresentado à PROPPI no momento de contratação do projeto, sendo pré-requisito para o início das atividades de pesquisa. Para mais informações sugere-se consulta ao item SisGen na aba “Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação” da intranet do IFSC.

9.11 Cabe ao coordenador do projeto contemplado seguir as legislações vigentes, conforme a área da respectiva pesquisa, bem como, no caso de utilização de dados do IFSC, solicitar a autorização devida, conforme o trâmite indicado no item “documentos”, na aba “Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação” da intranet do IFSC.

9.12 Estar em pleno exercício de suas atividades durante todo o período de vigência do edital.

10. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

10.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFSC, exceto em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

10.2 Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com e-mail válido, evitando a utilização do provedor “Hotmail” pois apresentam problemas de recepção do termo de aceite do bolsista.

10.3 Se for candidato à bolsa do PIPCIT, estar, **preferencialmente**, matriculado em curso técnico.

10.4 Se for candidato à bolsa do PIBIC ou do PIBITI, estar **obrigatoriamente** matriculado em curso de graduação.

10.5 Se for candidato à bolsa do PIBIC Ações Afirmativas (PIBIC-Af), estar **obrigatoriamente** matriculado em curso de graduação e comprovar que o seu ingresso no IFSC se deu via **Ações Afirmativas**, através do preenchimento da “Declaração Ações Afirmativas”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

10.6 Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de relatórios, pôsteres, resumos e artigos científicos, de acordo com a orientação do coordenador do projeto.

11. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

11.1 Não ter vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSC ou de qualquer outra instituição, exceto se beneficiário de auxílio financeiro de programa de assistência estudantil.

11.1.1 Conforme, respectivamente, as notas 1 e 2 da RN-017/2006 do CNPq: “o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008”, e “Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa”.

11.1.2 Exclusivamente no caso de bolsa PIPCIT, quando se tratar de estágio remunerado pago pelo IFSC, é vedada a acumulação da bolsa de estágio com a de pesquisa.

11.2 Para as bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI, indicar exclusivamente conta-corrente do Banco do Brasil, vinculada necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, poupança, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas.

11.3 Para bolsas PIPCIT indicar conta-corrente ou poupança, vinculada necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo salário, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas.

11.4 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

11.5 Participar, presencialmente, quando solicitado pela PROPPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC.

11.6 Fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou do IFSC, conforme o caso, nas publicações e nos trabalhos apresentados.

12. DO PROJETO DE PESQUISA

121 As propostas apresentadas a este edital deverão ser constituídas por projetos de pesquisa que se enquadrem em um dos seguintes tipos de programa:

(a) Programa de Iniciação Científica: Os projetos submetidos ao Programa de Iniciação Científica deverão ser caracterizados por trabalhos de pesquisa teóricos ou experimentais que contribuam para a busca do conhecimento, principalmente sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, não objetivando, necessariamente, a aplicação ou utilização específica e imediata.

(b) Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: Os projetos submetidos ao Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverão ser caracterizados por trabalhos de pesquisa que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da pesquisa básica ou suas descobertas, com objetivo de aplicação prática ou que contribuam à resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática e construtiva na forma de um processo ou produto, além das atividades de inovação descritas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

122 O “Formulário para Projetos de Pesquisa”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido e salvo em formato PDF para a submissão do projeto de pesquisa.

12.2.1 Ao ser salvo deverá ser nomeado com as duas primeiras palavras do respectivo título (exemplo: analise_bioquimica).

12.2.2 É vedado qualquer tipo de identificação do proponente, tanto no nome do arquivo quanto em qualquer parte do corpo do texto do projeto em si.

12.2.3 O “Formulário para Projetos de Pesquisa” contém a declaração de que o proponente atende aos requisitos deste edital, bem como concorda com os termos do mesmo.

123 A proposta de projeto deverá ser submetida, exclusivamente, pelo **SIGAA** (Tutorial disponível na Intranet >aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Manuais e Procedimentos).

124 Considerando-se os objetivos deste edital, não serão aceitos projetos de extensão e/ou de ensino. Tais propostas serão automaticamente desclassificadas.

125 ~~Antes de ser submetido a este edital, o~~ O projeto aprovado e contemplado deverá ser encaminhado para ciência do coordenador de pesquisa e também ao chefe do departamento/chefia imediata para que seja atestado o conhecimento da submissão e a pré-aprovação da realização aprovada a execução do projeto, mediante a assinatura do “Termo de Ciência”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

~~12.6 O Termo de Ciência, devidamente preenchido e assinado, bem como o~~ O espelho do Grupo de Pesquisa, ~~deverão~~ deverá ser digitalizados ~~em arquivo único e ser~~ e submetido como “Arquivo Complementar”, na submissão do projeto no SIGAA – Pesquisa.

1261 O referido arquivo deverá estar nomeado com o primeiro e o último nome do proponente (exemplo: barbara_hulse).

1262 Após o resultado final, o termo de ciência, dos projetos aprovados e contemplados, devidamente preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e submetido via Sigaa em arquivo complementar.

1263 Não serão aceitos termos de ciência sem o devido preenchimento e as respectivas assinaturas, motivo para desclassificação do projeto.

Obs.: Itens modificados em função da Portaria da Reitora nº 1211 de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades presenciais em função da pandemia do vírus SARS-COV-2.

12.7 Os proponentes que não cumprirem todos os passos para a submissão terão suas inscrições automaticamente invalidadas, não sendo aceitas propostas enviadas por outros meios, inclusive entregues pessoalmente e/ou encaminhadas em formulários fora do padrão dos indicados neste edital e disponibilizados na intranet do IFSC.0

127.1 Os formulários disponibilizados e utilizados não deverão ser alterados em nenhuma hipótese.

Qualquer alteração nos mesmos será caracterizado como fora do padrão.

12.8 Caso haja mais de uma submissão de uma mesma proposta, será considerada, para fins de avaliação, a última versão enviada.

12.9 A PROPPI não se responsabiliza por fatores de ordem técnicas relacionadas à submissão do projeto.

129.1 Em caso de problemas técnicos durante a submissão, o proponente deverá enviar e-mail para suporte.ti@ifsc.edu.br, relatando o ocorrido, preferencialmente, com a(s) respectiva(s) tela(s)/imagem(ns) gerada(s) no sistema, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A participação neste edital implica a obediência à [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#) e legislações afins, bem como à [Resolução nº 30/2008/CD/IFSC](#), que trata da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - IFSC, e, quando for o caso, à [Resolução Normativa 34/2014 CNPq](#), que regulamenta os direitos sobre criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento do CNPq.

13.2 Conforme disposto, *in verbis*, no item 2 da Resolução Normativa 34/2014 CNPq, compete ao bolsista, ao pesquisador e ao responsável por auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq, no caso de projetos contemplados com bolsas financiadas por essa agência de fomento (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af):

a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;

b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

2.1.1. Para cumprir o disposto na alínea "b" poderá ser solicitada ajuda ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou ao órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou da empresa que sedia o projeto.

2.1.2. Confirmada a hipótese da alínea "b", o NIT ou o órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa que sedia o projeto deverá ser comunicado.

2.1.3. Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea "b", o NIT ou o órgão responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

2.1.3.1. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação.

2.1.3.2. Nos casos pertinentes, o NIT, o órgão responsável pela área de propriedade intelectual na ICT ou na empresa devem tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

13.2.1 Maiores informações sobre a propriedade intelectual no IFSC poderão ser solicitadas diretamente ao Departamento de Inovação/PROPI (inovacao@ifsc.edu.br).

14. DO COMITÊ GESTOR PERMANENTE DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

14.1 A condução do processo de avaliação e seleção dos projetos submetidos a este edital, bem como o julgamento dos recursos interpostos, será realizada pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto por membros da PROPI e da comunidade acadêmica do IFSC.

15. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Neste edital, serão avaliados o mérito do projeto e o currículo do coordenador, na proporção indicada na tabela a seguir:

Critério avaliado	Proporção
Mérito do projeto	70%
Mérito do coordenador do projeto	30%

15.2 O mérito do coordenador do projeto será avaliado a partir das informações extraídas do respectivo Currículo *Lattes*, referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

15.3 A extração das informações do Currículo *Lattes* será realizada no período compreendido entre a data limite de submissão das propostas e a data de divulgação do resultado parcial.

15.4 Durante o processo de análise e julgamento das propostas, o Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação reserva-se o direito de solicitar a comprovação dos dados informados no Currículo *Lattes*.

15.5 Os itens a serem avaliados constam do anexo 1 deste edital.

15.6 Os projetos submetidos ao Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, antes da análise do mérito por parecerista *ad hoc*, serão analisados pelo Departamento de Inovação do IFSC a fim de verificar seu enquadramento neste programa, conforme descrição no item 12.1, alínea "b". Aqueles que não se enquadrarem neste tipo de programa serão desclassificados.

15.7 O mérito do projeto será avaliado por pareceristas *ad hoc*, que correspondem a pesquisadores das grandes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, convidados pela PROPI.

15.7.1 As propostas serão enviadas a dois pareceristas *ad hoc* para avaliação, caso haja diferença superior a 25% entre as notas atribuídas, será encaminhado a um terceiro avaliador e eliminada a nota discrepante entre as três avaliações.

15.8 O projeto que obtiver no critério mérito do projeto nota inferior a 50 pontos será desclassificado.

15.9 No caso de constatação, feita pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ou pelos avaliadores *ad hoc*, de plágio ou plágio de si mesmo (projeto de pesquisa já contemplado em edital anterior), a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

15.9.1 Para fins de análise da similaridade da proposta suspeita de corresponder a plágio de si mesmo, será considerada a semelhança entre os respectivos títulos, referenciais teóricos, objetivos de pesquisa, metodologias e resultados esperados.

15.10 A fim de se garantir a proporção dada aos aspectos avaliados, será feita a normalização dos resultados, considerando-se a pontuação máxima atingida, em cada critério, pelos servidores participantes deste edital.

16. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL

16.1 O resultado parcial apresentará, em ordem alfabética, os nomes dos proponentes contemplados com algum tipo de bolsa, com a indicação dos respectivos câmpus, títulos dos projetos, bolsas discentes recebidas (quantidade e tipo) e valores do Auxílio Financeiro ao Pesquisador aprovado.

16.2 Após a publicação do resultado parcial deste edital, a lista com os servidores classificados e os não contemplados pela Reitoria será enviada aos Coordenadores de Pesquisa dos Câmpus.

16.3 Para fins de desempate serão considerados, pela ordem: i) maior nota na avaliação do mérito do projeto, ii) maior nota na avaliação do mérito do coordenador do projeto.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Após a divulgação do resultado parcial os candidatos poderão interpor recurso, em única e última instância ao Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que deliberará sobre o recurso. Para tal, o “Formulário Recurso”, disponível na intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado via formulário *LimeSurvey*, cujo link será disponibilizado na intranet junto ao Edital, dentro do prazo estabelecido.

18. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR

18.1 Conforme estabelecido no calendário, após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do edital, nos moldes do parcial, contra o qual não caberá mais recurso.

18.2 Após a publicação do resultado final deste edital, será enviado aos coordenadores de pesquisa o resultado envolvendo os proponentes do câmpus, bem como a indicação dos cortes orçamentários e de bolsas determinados pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

18.3 Após a divulgação do resultado final deste Edital, o termo de ciência, dos projetos aprovados e contemplados, devidamente preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e submetido via Sigaa em arquivo complementar, conforme o prazo estabelecido neste edital.

18.4 Após a divulgação do resultado final, os coordenadores dos projetos aprovados e contemplados deverão, dentro do prazo estabelecido neste edital, providenciar a formalização do pedido de concessão de bolsas, preenchendo o formulário “Termo de Indicação de Bolsista, Compromisso e Responsabilidade”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

18.5 O formulário de indicação de cada bolsista, preenchido e assinado, deverá ser nomeado com o sobrenome e nome do coordenador do projeto, seguido do nome e o sobrenome do bolsista (ex.alguem_pereira_outro_silva) e enviado por formulário eletrônico *LimeSurvey*, disponível na Intranet, junto ao edital.

18.6 Se houver mudança nas quotas de bolsas discentes efetivamente recebidas pelo IFSC, de modo a alterar a quantidade de bolsas previamente distribuídas, conforme divulgado no resultado final, a PROPPI adotará os procedimentos necessários e comunicará aos interessados.

18.7 No primeiro mês de exercício do edital não serão aceitas solicitações de substituições de bolsistas.

18.8 A classificação dos projetos de pesquisa submetidos a este edital poderá ser aproveitada pelos câmpus, para concessão de apoio financeiro aos projetos classificados que **não** forem contemplados com o Auxílio Financeiro ao Pesquisador e/ou bolsas discentes pela PROPPI/Reitoria. Tal aproveitamento deverá seguir todas as disposições deste edital e ter sua previsão de recursos oriunda, integralmente, do respectivo câmpus.

18.8.1 Nas concessões previstas no item **18.7**, os câmpus serão responsáveis pela gestão orçamentária e operacional das bolsas discentes e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador.

18.8.1.1 No caso de concessão de bolsas discentes pelo câmpus, nos termos do item **18.7.1**, deverão ser respeitados os cortes determinados pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ficando o câmpus obrigado a providenciar o seguro para o(s) bolsista(s).

18.8.1.2 No caso de concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador pelo câmpus, deve ser respeitado o valor do orçamento que foi aprovado pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

19. DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA

19.1 Os projetos contemplados neste edital deverão obrigatoriamente apresentar, no decorrer e no final do seu período de execução, os seguintes resultados:

19.1.1 Relatório parcial, a ser entregue à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, para análise e aprovação, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, utilizando modelo específico, disponível na Intranet, na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

19.1.2 Relatório final, que deverá ser entregue, primeiramente, à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus para análise e aprovação. Após, o relatório deverá ser enviado à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, utilizando o formulário “Relatório Final de Pesquisa”, disponível na Intranet, na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e

Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

19.1.2.1 Exclusivamente no caso de projetos contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador, deverá constar dos relatórios a planilha de investimentos financeiros com a documentação comprobatória, conforme orientações a seguir:

19.1.2.1.1 As notas e cupons fiscais devem ter data compreendida entre aquela da disponibilização dos recursos na conta bancária do pesquisador até o último dia de execução do projeto, conforme calendário do edital.

19.1.2.1.2 As notas e cupons fiscais comprobatórios dos gastos com o projeto, constando nome e CPF do pesquisador, devem ser mantidos com o pesquisador por, no mínimo, 5 anos.

19.1.2.1.3 Anexar ao relatório final, se houver, as solicitações de alteração orçamentária.

~~**19.1.2.1.4** Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.~~

~~**19.1.2.1.5** A utilização dos recursos depositados na conta vinculada a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro.~~

19.1.2.1.6 Anexar o comprovante de pagamento de GRU, caso os recursos financeiros não sejam totalmente utilizados.

19.1.3 Promoção da divulgação dos resultados do projeto, na área de conhecimento em que ele foi desenvolvido através de, pelo menos, uma das seguintes opções:

19.1.3.1 Submissão de artigo em periódicos.

19.1.3.2 Divulgação de, pelo menos, um trabalho em evento científico interno ou externo, ao IFSC.

19.1.4 Os comprovantes referentes ao cumprimento do disposto no item **19.1.3** deverão ser encaminhados junto ao Relatório Final ou, caso ocorra após o envio deste, via formulário eletrônico, disponível na Intranet, junto ao edital, até a data mencionada no cronograma.

19.1.4.1 No caso dos resultados serem passíveis de proteção por propriedade intelectual, o NIT deverá ser notificado por meio do formulário de notificação de invenção, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Departamento de Inovação. Durante o período de análise da conveniência da proteção pelo NIT, o atendimento ao item **19.1.3** fica adiado até que o NIT se manifeste formalmente.

19.1.5 Os coordenadores de projetos que não apresentarem os resultados dispostos acima, nos prazos estabelecidos neste edital, serão considerados em situação de pendência com a PROPPI, impedindo a participação dos mesmos em **outros editais da PROPPI**.

20. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

20.1 O coordenador do projeto poderá, antes da data de início de execução do projeto, solicitar a desistência de participação neste edital, preenchendo o “Termo de Cancelamento de Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

20.2 O “Termo de Cancelamento” deverá ser encaminhado pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que encaminhará o documento via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus.

20.3 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição do projeto, respeitando a ordem de classificação.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

21.1 O coordenador do projeto poderá solicitar sua substituição, exclusivamente, em virtude de licenças e afastamentos ou quaisquer outros impedimentos legais, através do formulário “Substituição de Coordenador de Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

21.1.1. Nos casos de licença para capacitação, o coordenador do projeto deverá indicar para a PROPPI via e-mail (pesquisa@ifsc.edu.br) e para a Coordenação de Pesquisa local o período de afastamento e o nome do servidor que ficará responsável pela **orientação dos alunos**.

21.2 O formulário deverá ser encaminhado pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que enviará o documento via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus.

21.3 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição da coordenação, sendo que o novo coordenador assumirá todas as responsabilidades inerentes a função descritas neste edital.

22. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

22.1 O coordenador do projeto poderá solicitar o cancelamento do projeto contemplado neste edital, **no período de 03/08/2020 a 02/12/2020**.

22.2 A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento do “Termo de Cancelamento de Projeto” e do Relatório Final de Atividades, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

22.3 Os formulários deverão ser encaminhados pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que encaminhará via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPRI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus.

22.4 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPRI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciado o cancelamento do projeto.

22.5 O cancelamento do projeto implicará obrigatoriamente na restituição integral do Auxílio Financeiro ao Pesquisador recebido, através de pagamento via GRU, em nome do Coordenador do Projeto.

22.6 Caso não haja a restituição do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, o Coordenador do Projeto permanecerá na situação de pendência com a PROPRI, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

22.7 A PROPRI poderá efetuar o cancelamento do projeto a qualquer tempo quando do não cumprimento das atividades previstas no cronograma, sem justificativa, ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

23.2 O correto preenchimento dos formulários de submissão e de formalização das bolsas e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, bem como as informações fornecidas pelo proponente, inclusive as referentes ao Currículo *Lattes*, são de inteira responsabilidade do proponente.

23.3 A concessão das bolsas discentes e do Auxílio Financeiro ao Pesquisador, pagos com recursos do IFSC, se dará, sempre, conforme a disponibilidade orçamentária da Reitoria.

23.4 A concessão das bolsas discentes dependerá também da quota efetivamente disponibilizada pelo CNPq ao IFSC.

23.5 Os servidores contemplados com Auxílio Financeiro ao Pesquisador no edital serão convidados a compor o banco de avaliadores do IFSC.

23.6 Caso a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI altere algum procedimento deste edital, será feita, oportunamente, a devida comunicação aos interessados.

23.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

23.8 Todas as demandas referentes a este edital deverão ser encaminhadas para o e-mail pesquisa@ifsc.edu.br

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.

Maria Clara Kaschny Scneider

Reitora do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento 23292.006477/2020-46 em 20/02/2020.

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação para a avaliação do mérito do projeto de pesquisa			
	Programa de Iniciação Científica	Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	
Itens avaliados	Pontuação máxima	Pontuação máxima	
1.Fundamentação técnico-científica	20	10	
2.Relevância científica, tecnológica e social	30	20	
3.Adequação metodológica	10	10	
4.Viabilidade técnica e de execução	10	10	
5.Originalidade e inovação	10	30	
6.Adequação do número de bolsistas em relação às atividades propostas	10	10	
7. Caracterização da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	10	10	
Total	100	100	
Pontuação para a avaliação do mérito do coordenador do projeto			
Itens avaliados	Ponderação	Máximo de produção	Pontuação final máxima do critério
1. Titulação acadêmica	-----	-----	10
Doutor	10	1	10
Mestre	7	1	7
Especialista	5	1	5
2. Publicações (últimos 4 anos)	-----	-----	40
Livros e capítulos	2	5	10
Apresentação de trabalho e palestra	1	6	6
Artigos completos publicados em periódicos	2	7	14
Trabalhos publicados em anais de eventos	1	10	10

3. Produções técnicas (últimos 4 anos)	-----	-----	30
Programa de computador registrado	1	5	5
Produtos	1	5	5
Patente	2	5	10
Desenho industrial registrado	1	4	4
Trabalhos técnicos	0,5	8	4
Processos ou técnica	0,5	2	1
Cartas, mapas ou similares	0,5	2	1
4. Orientações e supervisões (últimos 4 anos)	-----	-----	20
Orientações e supervisões concluídas	1,0	20	20
Total			100



www.ifsc.edu.br

**EDITAL 01/2020/PROPII
PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA JÚNIOR
(PIBIC-EM)**

RETIFICADO 2

Abril/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL 01/2020/PROPI

Florianópolis – Abril 2020



Reitora Substituta

Silvana Rosa Lisboa de Sá

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Clodoaldo Machado

Diretora de Pesquisa e Pós-Graduação

Jaciara Zarpellon Mazo

Coordenadora de Pesquisa

Rosane Schenkel de Aquino

Membros da Equipe

Bárbara Colossi Felipe; Eduardo Bortoli Mariano; Roberto Torquato Rocha

SUMÁRIO

Sumário

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>2. OBJETIVO GERAL</u>	<u>5</u>
<u>3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</u>	<u>5</u>
<u>4. DAS TEMÁTICAS E DAS LINHAS DE PESQUISA</u>	<u>5</u>
<u>5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES</u>	<u>6</u>
<u>6. DO CALENDÁRIO DO EDITAL</u>	<u>6</u>
<u>7. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO</u>	<u>6</u>
<u>8. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO</u>	<u>7</u>
<u>9. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA</u>	<u>8</u>
<u>10. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA</u>	<u>9</u>
<u>11. DO PROJETO DE PESQUISA</u>	<u>9</u>
<u>12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>	<u>10</u>
<u>13. DO COMITÊ GESTOR PERMANENTE DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO</u>	<u>11</u>
<u>14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>	<u>11</u>
<u>15. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL</u>	<u>12</u>
<u>16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</u>	<u>12</u>
<u>17. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DE BOLSISTAS</u>	<u>12</u>
<u>18. DOS RESULTADOS DO Projeto DE PESQUISA</u>	<u>13</u>
<u>19. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL</u>	<u>14</u>
<u>20. DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA</u>	<u>14</u>
<u>21. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA</u>	<u>14</u>
<u>22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>	<u>15</u>
<u>ANEXO 1</u>	<u>16</u>

1. INTRODUÇÃO

A reitora substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, professora Silvana Rosa Lisboa de Sá, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção das propostas de projetos de pesquisa de iniciação científica para realização do cadastro de reserva da concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM), de acordo com as disposições deste edital.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 O presente edital tem por objetivo geral fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, por meio da formação de um cadastro de reservas para a concessão de bolsas de Iniciação Científica Júnior do CNPq - PIBIC-EM, visando despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os estudantes do Ensino Médio.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Estimular o desenvolvimento de atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica nos alunos envolvidos;

3.2 Fortalecer o processo de construção e disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

3.3 Distribuir aos projetos aprovados, conforme os critérios estabelecidos neste edital, as bolsas PIBIC-EM do CNPq, destinadas exclusivamente aos discentes do IFSC regularmente matriculados em cursos técnicos integrados ou concomitantes ao Ensino Médio;

3.4 Melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica, nos âmbitos estadual e nacional.

4. DAS TEMÁTICAS E DAS LINHAS DE PESQUISA

4.1 Os projetos deverão abordar temas de relevância científica e social, apresentando as justificativas que atestem a importância e a necessidade da pesquisa. Poderão ser contemplados estudos teóricos ou experimentais que visem contribuir para a compreensão de fatos e fenômenos observáveis, tendo ou não aplicação imediata.

4.2 As propostas deverão especificar se a pesquisa é básica ou aplicada;

4.3 As atividades de pesquisa e inovação que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a pesquisa que gerar resíduos químicos ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender à legislação vigente aplicável a cada caso, não podendo, em nenhuma hipótese, ter sua execução iniciada sem as devidas autorizações previstas em lei, sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto obtê-las.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DISCENTES

5.1 O cadastro reserva deste edital prevê a oferta total de 60 (sessenta) bolsas de iniciação científica para o ensino médio (PIBIC-EM), no valor de R\$ 100,00 (cem reais)* mensais cada, a serem financiadas pelo CNPq, com a vigência de 12 (doze) meses. *O número de bolsas e o seu valor pode ser alterado em função da disponibilidade do CNPq.

5.2 Cada projeto inscrito deverá solicitar **no mínimo uma e no máximo duas bolsas discentes PIBIC-EM** para o desenvolvimento da pesquisa;

5.3 A concessão das bolsas discentes PIBIC-EM aos projetos previamente aprovados neste edital seguirá exatamente o resultado final, desde que a quota efetivamente concedida pelo CNPq ao IFSC seja de, no mínimo, 60 bolsas. Do contrário, serão contemplados, em ordem de classificação, tantos projetos quanto a quota recebida assim o permitir.

5.4 A concessão da bolsa PIBIC-EM poderá ser cancelada pela PROPPi, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando do não cumprimento, sem justificativa, das atividades previstas no cronograma ou quando da ocorrência de algum fato, cuja gravidade justifique tal procedimento.

5.5 No primeiro mês de execução do projeto não serão aceitas solicitações de substituições de bolsistas.

5.6 O pagamento das bolsas será realizado diretamente ao bolsista, exclusivamente por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, até o quinto dia útil de cada mês. A conta corrente será indicada pelo bolsista no formulário eletrônico disponível no link encaminhado ao e-mail do bolsista, após sua indicação. O pagamento da bolsa do CNPq ocorrerá no mês subsequente da indicação e aceite do termo de compromisso, desde que o estudante indicado efetue o aceite até o dia 14 do mês corrente.

5.7 O bolsista deverá indicar exclusivamente conta-corrente do Banco do Brasil, vinculada necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo poupança, salário, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas.

5.8 No caso de cancelamentos, substituições e novas indicações de bolsistas, o Coordenador do Projeto deverá enviar formulário eletrônico com a documentação necessária, até o dia 12 de cada mês, para que a PROPPi tenha tempo hábil de realizar o procedimento, e o bolsista seja incluído na folha de pagamento do mês corrente.

5.9 Exclusivamente no mês de dezembro este prazo é antecipado para o dia 02 do mês, devido ao fechamento antecipado da folha de pagamento do CNPq.

5.10 O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando for identificado algum problema de responsabilidade do CNPq.

6. DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Lançamento do edital	28 de abril de 2020
Data limite para envio das propostas	17 de maio de 2020 25 de maio de 2020
Divulgação do resultado parcial	15 de junho de 2020
Prazo para envio de recursos	16 a 17 de junho de 2020
Divulgação do resultado final	19 de junho de 2020
Envio do Termo de Ciência	22 de junho a 03 de julho de 2020
Indicação dos alunos bolsistas	22 de junho a 03 de julho de 2020*
Entrega do relatório parcial de atividades para o coordenador de pesquisa do câmpus.	Até 26 de fevereiro de 2021
Entrega do relatório final de atividades, assinado pelo coordenador de pesquisa do câmpus, à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI	Até 31 de agosto de 2021
Envio do comprovante da Promoção da divulgação dos resultados do projeto	Até 17 de dezembro de 2021
Período de execução dos projetos contemplados no edital	Agosto de 2020 a julho de 2021 *

* Os prazos de indicação dos alunos e de execução do edital estão sujeitos à alteração em virtude do calendário do CNPq e da liberação das quotas de bolsas ao IFSC.

7. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DO PROJETO

- 7.1 Ser servidor efetivo do IFSC, sem outro vínculo empregatício;
- 7.2 Possuir, no mínimo, título de mestre e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística ou em desenvolvimento tecnológico, conforme o disposto na RN-017/2006 do CNPq;
- 7.3 Ter Currículo *Lattes* atualizado;
- 7.4 Ser membro de grupo de pesquisa do IFSC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com o status “certificado”, até a data limite de submissão do projeto; ***não serão aceitos grupos com qualquer outro status, a saber: “em preenchimento”, “não-atualizado”, “aguardando certificação”, “certificação negada” ou “excluído”;**
- 7.5 Não ter nenhum tipo de pendência em relação aos editais de pesquisa da PROPPI;
- 7.6 Não ter nenhum tipo de pendência em relação às Instruções Normativas e demais legislações institucionais;
- 7.7 Não ser ocupante de cargo de direção (CD) no IFSC;
- 7.8 Enviar somente um projeto de pesquisa para este edital;
- 7.9 Não estar afastado de suas funções, em tempo integral, para qualquer fim;
- 7.10 Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira;
- 7.11 Dispor de carga horária para orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação e apresentação dos resultados do projeto;
- 7.12 A PROPPI se reserva ao direito de conferir, a qualquer momento durante a vigência deste edital, os requisitos exigidos do coordenador do projeto. Em caso de verificação de não atendimento de qualquer

requisito a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal.

8. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

8.1 Indicar, nos termos deste edital, o(s) respectivo(s) aluno(s) para a concessão da(s) bolsa(s) e solicitar, quando necessário, a exclusão de bolsista, podendo indicar outro aluno para a vaga, desde que satisfeitos os critérios deste edital, bem como os prazos e procedimentos operacionais adotados pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI;

8.1.1 É vedado o início das atividades de pesquisa do(s) aluno(s) bolsista(s) sem a devida inclusão no **seguro**, que lhe(s) garantirá a cobertura em caso de acidentes relacionados à atuação no desenvolvimento do projeto;

8.1.2 A cobertura do seguro terá início após a confirmação de conclusão do cadastro do bolsista, a ser feita pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, via e-mail, ao respectivo coordenador do projeto, inclusive quando houver troca de bolsistas ao longo do período de execução do edital.

8.2 Acompanhar o desenvolvimento do aluno durante a realização do projeto de pesquisa, responsabilizando-se por informar, **imediatamente**, à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus e Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI as seguintes situações: quando o aluno desistir, trancar matrícula, concluir o curso, adquirir vínculo empregatício, receber qualquer outra bolsa financiada pelo IFSC ou por outras instituições, não cumprir a carga horária* relacionada à pesquisa ou qualquer outro evento que justifique a sua exclusão como bolsista do projeto;

**O controle de frequência do aluno deve ficar sob a guarda do coordenador do projeto. Sugere-se o uso de planilha eletrônica para tal finalidade.*

8.3 Gerenciar o andamento do projeto de pesquisa, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma estabelecidos neste edital, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa;

8.4 Participar, **presencialmente**, quando solicitado pela PROPPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC;

8.5 Incluir o nome do bolsista no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto estiver vinculado, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;

8.6 Fazer referência a sua condição de pesquisador do IFSC e mencionar o apoio do CNPq nas publicações e apresentações decorrentes da aprovação de projeto neste edital, por meio do uso da logomarca das referidas instituições;

8.7 Elaborar, em conjunto com o(s) aluno(s) bolsista(s), relatórios parcial e final de atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos fornecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI;

8.8 Providenciar as autorizações previstas em lei para a realização de pesquisas que envolvam seres humanos (Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016 e a Resolução CNS nº446, de 12 de dezembro de 2012), animais (Lei 11794, de 8 de outubro de 2008 e Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009) organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias (Lei 11105, de 24/03/2005 e Lei

11460, de 21/03/2007), patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (SISGEN - Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016), energia nuclear e materiais radioativos (CNEN – Lei nº4118, de 27 de agosto de 1962, Lei nº7781, de 27 de junho de 1989, Lei nº9765, de 17 de dezembro de 1998) e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos;

8.9 Providenciar o cadastro obrigatório no SISGEN dos projetos aprovados neste edital que envolvam atividades de: I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético e III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Este cadastro deverá ser apresentado à PROPPI no momento de contratação do projeto, sendo pré-requisito para o início das atividades de pesquisa. Para mais informações sugere-se a consulta ao item SisGen na aba “Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação” da intranet do IFSC;

8.10 Cabe ao coordenador do projeto contemplado seguir as legislações vigentes, conforme a área da respectiva pesquisa, bem como, no caso de utilização de dados do IFSC, solicitar a autorização devida, conforme o trâmite indicado no item “documentos”, na aba “Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação” da intranet do IFSC;

9. DOS REQUISITOS DO BOLSISTA

9.1 Ser aluno do IFSC, regularmente matriculado em curso(s) técnico(s) integrado(s) ou concomitante(s) ao ensino médio, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no semestre anterior à solicitação da bolsa;

9.2 Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, com e-mail válido, evitando a utilização do provedor “Hotmail” pois apresentam problemas de recepção do termo de aceite do bolsista;

9.3 Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de relatórios, pôsteres, resumos e artigos científicos, de acordo com a orientação do coordenador do projeto.

10. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

10.1 Não ter vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSC ou de qualquer outra instituição, exceto se beneficiário de auxílio financeiro de programa de Assistência Estudantil;

10.1.1 Conforme, respectivamente, as notas 1 e 2 da RN-017/2006 do CNPq: *“o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008”, e “Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa”.*

10.2 O bolsista deverá indicar exclusivamente conta-corrente do Banco do Brasil, vinculada

necessariamente à titularidade do seu CPF, não sendo aceitas contas do tipo poupança, salário, de terceiros, ou mesmo contas conjuntas;

10.3 Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, mantendo uma frequência mínima nas aulas igual ou superior a 80% (oitenta por cento), durante toda a vigência do edital;

10.4 Executar o plano de atividades do projeto de pesquisa, com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais;

10.5 Participar, presencialmente, quando solicitado pela PROPPI ou pela Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, de eventos, internos e externos, de divulgação das pesquisas do IFSC;

10.6 Fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou do IFSC, conforme o caso, nas publicações e nos trabalhos apresentados;

10.7 Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI;

10.8 Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

10.9 Não dividir a mensalidade da bolsa com outro(s) aluno(s).

11. DO PROJETO DE PESQUISA

11.1 As propostas apresentadas a este edital deverão ser constituídas por projetos de pesquisa científica, que se enquadrem como pesquisa básica ou aplicada;

11.2 O “Formulário para Projetos de Pesquisa”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido e salvo em formato PDF para a submissão do projeto de pesquisa;

11.2.1 Ao ser salvo deverá ser nomeado com as duas primeiras palavras do respectivo título (exemplo: analise_bioquimica);

11.2.2 É vedado qualquer tipo de identificação do proponente, tanto no nome do arquivo quanto em qualquer parte do corpo do texto do projeto em si;

11.2.3 O “Formulário para Projetos de Pesquisa” contém a declaração de que o proponente atende aos requisitos deste edital, bem como concorda com os termos do mesmo.

11.3 A proposta de projeto deverá ser submetida, exclusivamente, pelo SIGAA (Tutorial disponível na Intranet >aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> item 2 - Manuais e Procedimentos);

11.4 Considerando-se os objetivos deste edital, não serão aceitos projetos de extensão ou de ensino. Tais propostas serão desclassificadas;

11.5 O projeto aprovado e contemplado deverá ser encaminhado para ciência do coordenador de pesquisa e também ao chefe do departamento/chefia imediata para que seja aprovada a execução do projeto, mediante a assinatura do “Termo de Ciência”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

11.6 O espelho do Grupo de Pesquisa, deverá ser digitalizado e submetido como “Arquivo Complementar”, na submissão do projeto no SIGAA – Pesquisa.

11.6.1 O referido arquivo deverá estar nomeado com o primeiro e o último nome do proponente (exemplo: barbara_hulse).

11.6.2 Após o resultado final, o termo de ciência, dos projetos aprovados e contemplados, devidamente preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e submetido via Sigaa em arquivo complementar.

11.6.3 Não serão aceitos termos de ciência sem o devido preenchimento e as respectivas assinaturas, motivo para desclassificação do projeto.

Obs.: Itens modificados em função da Portaria da Reitora nº 1211 de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades presenciais em função da pandemia do vírus SARS-COV-2.

11.7 Os proponentes que não cumprirem todos os passos para a submissão terão suas inscrições automaticamente invalidadas, não sendo aceitas propostas enviadas por outros meios, inclusive entregues pessoalmente e/ou encaminhadas em formulários fora do padrão disponibilizado para este edital;

11.7.1 Os formulários disponibilizados e utilizados não deverão ser alterados em nenhuma hipótese. Qualquer alteração nos mesmos será caracterizada como fora do padrão.

11.8 Caso haja mais de uma submissão de uma mesma proposta será considerada, para fins de avaliação, a última versão enviada;

11.9 A PROPPI não se responsabiliza por fatores de ordem técnicas relacionados à submissão do projeto.

11.9.1 Em caso de problemas técnicos durante a submissão, o proponente deverá enviar e-mail para suporte.ti@ifsc.edu.br, relatando o ocorrido, preferencialmente, com a(s) respectiva(s) tela(s)/imagem(ns) gerada(s) no sistema, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 A participação neste edital implica a obediência à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e legislações afins, bem como à [Resolução nº 30/2008/CD/IFSC](#), que trata da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) - IFSC, e, quando for o caso, à Resolução Normativa 34/2014 CNPq, que regulamenta os direitos sobre criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento do CNPq;

12.2 Conforme disposto, *in verbis*, no item 2 da Resolução Normativa 34/2014 CNPq, compete ao bolsista, ao pesquisador e ao responsável por auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq, no caso de projetos contemplados com bolsas financiadas por essa agência de fomento (PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af):

a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;

b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

2.1.1. Para cumprir o disposto na alínea "b" poderá ser solicitada ajuda ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou ao órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da Instituição Científica e

Tecnológica (ICT) ou da empresa que sedia o projeto.

2.1.2. Confirmada a hipótese da alínea "b", o NIT ou o órgão/área responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa que sedia o projeto deverá ser comunicado.

2.1.3. Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea "b", o NIT ou o órgão responsável pela área de propriedade intelectual da ICT ou da empresa deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

2.1.3.1. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação.

2.1.3.2. Nos casos pertinentes, o NIT, o órgão responsável pela área de propriedade intelectual na ICT ou na empresa devem tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

12.2.1 Maiores informações sobre a propriedade intelectual no IFSC poderão ser solicitadas diretamente ao Departamento de Inovação/PROPPI (inovacao@ifsc.edu.br).

13. DO COMITÊ GESTOR PERMANENTE DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

13.1 A condução do processo de avaliação e seleção dos projetos submetidos a este edital, bem como o julgamento dos recursos interpostos, será realizada pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto por membros da PROPPI e da comunidade acadêmica do IFSC.

14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Neste edital, serão avaliados: o mérito do projeto e o mérito do coordenador do projeto, na proporção indicada na tabela a seguir:

Critério avaliado	Proporção
Mérito do projeto	70%
Mérito do coordenador do projeto	30%

14.2 O mérito do coordenador do projeto será avaliado a partir das informações extraídas do respectivo Currículo *Lattes*, referentes aos últimos 4 (quatro) anos;

14.3 A extração a que se refere o item 14.2 será realizada em uma data definida pela equipe da PROPPI, no período compreendido entre a data limite de submissão das propostas e a data de divulgação do resultado parcial;

14.4 Durante o processo de análise e julgamento das propostas, o Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação reserva o direito de solicitar a comprovação dos dados informados no Currículo *Lattes*.

14.5 Os itens a serem avaliados constam do anexo 1 deste edital;

14.6 O mérito do projeto será avaliado por pareceristas *ad hoc*, que correspondem a pesquisadores das grandes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, convidados pela PROPPI;

14.7 O projeto que obtiver no critério mérito do projeto nota inferior a 50 pontos será desclassificado;

14.8 No caso de constatação, feita pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou pelos avaliadores *ad hoc*, de plágio ou plágio de si mesmo (projeto de pesquisa já contemplado em edital anterior), a proposta será desclassificada, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal;

14.8.1 Para fins de análise da similaridade da proposta suspeita de corresponder a plágio de si mesmo, será considerada a semelhança entre os respectivos títulos, referenciais teóricos, objetivos de pesquisa, metodologias e resultados esperados.

14.9 A fim de se garantir a proporção dada aos aspectos avaliados, será feita a normalização dos resultados, considerando-se a pontuação máxima atingida, em cada critério, pelos servidores participantes deste edital.

15. DO RESULTADO PARCIAL DO EDITAL

15.1 O resultado parcial apresentará, em ordem alfabética, os nomes dos proponentes contemplados, com a indicação dos respectivos câmpus, títulos dos projetos, quantidade de bolsas discentes a ser concedida aos contemplados no cadastro de reserva;

15.2 Após a publicação do resultado parcial deste edital, a lista com os servidores classificados e os não contemplados pela Reitoria será enviada aos Coordenadores de Pesquisa dos Câmpus.

15.3 Para fins de desempate serão considerados, pela ordem: i) maior nota na avaliação do mérito do projeto, ii) maior nota na avaliação do mérito do coordenador do projeto.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Após a divulgação do resultado parcial os candidatos poderão interpor recurso, em única e última instância ao Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que deliberará sobre o recurso. Para tal, o “Formulário Recurso” disponível na intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e enviado via formulário *LimeSurvey*, cujo link será disponibilizado na intranet junto ao Edital, dentro do prazo estabelecido.

17. DO RESULTADO FINAL DO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

17.1 Conforme estabelecido no calendário, após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do edital, nos moldes do parcial, contra o qual não caberá mais recurso;

17.2 Após a publicação do resultado final deste edital, será enviado aos coordenadores de pesquisa de cada câmpus o resultado envolvendo os proponentes do câmpus, bem como a indicação dos cortes nas bolsas, quando houver, determinados pelo comitê gestor;

17.3 Após a divulgação do resultado final deste Edital, o termo de ciência, dos projetos aprovados e contemplados, devidamente preenchido e assinado, deverá ser digitalizado e submetido via Sigaa em arquivo complementar, conforme o prazo estabelecido neste edital.

17.4 Após a divulgação do resultado final, os coordenadores dos projetos aprovados e contemplados deverão, dentro do prazo estabelecido neste edital, providenciar a formalização do pedido de concessão de bolsas, preenchendo o formulário “Termo de Indicação de Bolsista, Compromisso e Responsabilidade”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

17.5 O formulário de indicação de cada bolsista, preenchido e assinado, deverá ser nomeado com o sobrenome e nome do coordenador do projeto, seguido do nome e o sobrenome do bolsista (ex.alguem_pereira_outro_silva) e enviado por formulário eletrônico *LimeSurvey*, disponível na Intranet, junto ao edital;

17.6 Se houver mudança nas quotas de bolsas discentes efetivamente recebidas pelo IFSC, de modo a alterar a quantidade de bolsas previamente distribuídas, conforme divulgado no resultado final, a PROPPI adotará os procedimentos necessários e comunicará aos interessados;

17.7 No primeiro mês de exercício do edital não serão aceitas solicitações de substituições de bolsistas;

17.8 A classificação dos projetos de pesquisa submetidos poderá ser utilizada pelos câmpus para fins de concessão de bolsas discentes para os projetos classificados, mas não contemplados com as bolsas do PIBIC-EM. Tal aproveitamento deverá seguir todas as disposições deste edital e ter sua previsão de recursos oriunda, integralmente, do respectivo câmpus.

17.8.1 Nestas concessões os câmpus serão responsáveis pela gestão orçamentária e operacional das bolsas de pesquisa discentes, bem como pela solicitação do respectivo seguro para o(s) bolsista(s). As orientações sobre o seguro poderão ser solicitadas pelas coordenadorias de pesquisa dos câmpus diretamente ao Estágio/PROEN (estagio@ifsc.edu.br).

18. DOS RESULTADOS DO PROJETO DE PESQUISA

18.1 Os projetos contemplados neste edital deverão obrigatoriamente apresentar, no decorrer e no final do seu período de execução, os seguintes resultados:

18.1.1 Relatório parcial, a ser entregue à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus, para análise e aprovação, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, utilizando modelo específico, disponível na Intranet, na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

18.1.2 Relatório final, que deverá ser entregue, primeiramente, à Coordenadoria de Pesquisa do câmpus para análise e aprovação. Após, o relatório deverá ser enviado à Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, utilizando o formulário “Relatório Final de Pesquisa”, disponível na Intranet, na aba Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-

Graduação;

18.1.3 Promoção da divulgação dos resultados do projeto, na área de conhecimento em que ele foi desenvolvido por meio de, pelo menos, uma das seguintes opções:

18.1.3.1 Submissão de artigo em periódicos;

18.1.3.2 Divulgação de, no mínimo, um trabalho em evento científico interno ou externo.

18.1.4 Os comprovantes referentes ao cumprimento do disposto no item **18.1.3** deverão ser encaminhados junto ao Relatório Final ou, caso ocorra após o envio deste, via formulário eletrônico, disponível na Intranet, junto ao edital, até a data mencionada no cronograma.

18.1.4.1 No caso dos resultados serem passíveis de proteção por propriedade intelectual, o NIT deverá ser notificado por meio do formulário de notificação de invenção, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos>Formulários e Modelos de documentos - Departamento de Inovação. Durante o período de análise da conveniência da proteção pelo NIT, o atendimento ao item **18.1.3** fica adiado até que o NIT se manifeste formalmente.

18.2 Os coordenadores de projetos que não apresentarem os resultados dispostos acima, nos prazos estabelecidos neste edital, serão considerados em situação de pendência com a PROPPI.

19. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

19.1 O coordenador do projeto poderá, antes da data de início de execução do projeto, solicitar a desistência de participação neste edital, preenchendo o “Termo de Cancelamento de Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

19.2 O “Termo de Cancelamento” deverá ser encaminhada pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que encaminhará o documento via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus.

19.3 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição do projeto, respeitando a ordem de classificação.

20. DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

20.1 O coordenador do projeto poderá solicitar sua substituição, dentro do prazo de execução do projeto, exclusivamente, em virtude de licenças e afastamentos ou quaisquer outros impedimentos legais, através do formulário “Substituição de Coordenador de Projeto”, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-

Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

20.2. O formulário deverá ser encaminhado pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que enviará o documento via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus;

20.3 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada a substituição da coordenação, sendo que o novo coordenador assumirá todas as responsabilidades inerentes a função descritas neste edital.

21. DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

21.1 O coordenador do projeto poderá solicitar o cancelamento do projeto contemplado neste edital, **no período de 03/08/2020 a 02/12/2020;**

21.2 A solicitação deverá ser realizada através do preenchimento do “Termo de Cancelamento de Projeto” e do Relatório Final de Atividades, disponível na Intranet>aba Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação>Documentos> Formulários e Modelos de documentos - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

21.3 Os formulários deverão ser encaminhados pelo requerente ao Coordenador de Pesquisa do Câmpus, que encaminhará via SIPAC, no Portal Administrativo>Protocolo>Documentos>Cadastrar Documentos>Requerimento para a Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI, com o devido despacho do Coordenador de Pesquisa do Câmpus.;

21.4 A Coordenadoria de Pesquisa/PROPPI analisará a solicitação e emitirá parecer. Em caso de parecer favorável, será providenciada o cancelamento do projeto;

21.5 A PROPPI poderá efetuar o cancelamento do projeto a qualquer tempo quando do não cumprimento das atividades previstas no cronograma, sem justificativa, ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento;

22.2 O correto preenchimento dos formulários de submissão e de formalização das bolsas, bem como as informações fornecidas pelo proponente, inclusive as referentes ao Currículo *Lattes*, são de inteira responsabilidade do proponente;

22.3 A concessão das bolsas discentes dependerá da quota efetivamente disponibilizada pelo CNPq ao IFSC.

22.4 Os servidores contemplados neste edital serão convidados a compor o banco de avaliadores do IFSC;

22.5 Caso a Coordenadoria de Pesquisa/PROPI altere algum procedimento deste edital, será feita, oportunamente, a devida comunicação aos interessados;

22.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Silvana Rosa Lisboa de Sá

Reitora Substituta do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento 23292.013218/2020-11 em 28/04/2020

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pontuação para a avaliação do mérito do projeto de pesquisa			
Itens avaliados	Pontuação máxima		
1.Fundamentação técnico-científica	20		
2.Relevância científica, tecnológica e social	30		
3.Adequação metodológica	10		
4.Viabilidade técnica e de execução	10		
5.Originalidade e inovação	10		
6.Adequação da solicitação do número de bolsistas em relação às atividades propostas	10		
7.Caracterização da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	10		
Total	100		
Pontuação para a avaliação do mérito do coordenador do projeto			
Itens avaliados	Ponderação	Máximo de produção	Pontuação final máxima do critério
1. Titulação acadêmica	-----	-----	10
Doutor	10	1	10
Mestre	7	1	7
Especialista	5	1	5
2. Publicações (últimos 4 anos)	-----	-----	40
Livros e capítulos	2	5	10
Apresentação de trabalho e palestra	1	6	6
Artigos completos publicados em periódicos	2	7	14
Trabalhos publicados em anais de eventos	1	10	10
3. Produções técnicas (últimos 4 anos)	-----	-----	30
Programa de computador registrado	1	5	5
Produtos	1	5	5
Patente	2	5	10
Desenho industrial registrado	1	4	4

Trabalhos técnicos	0,5	8	4
Processos ou técnica	0,5	2	1
Cartas, mapas ou similares	0,5	2	1
4. Orientações e supervisões (últimos 4 anos)	-----	-----	20
Orientações e supervisões concluídas	1,0	20	20
Total			100



www.ifsc.edu.br